



COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCEDÊNCIA - Alessandra Carla Malschitzky - ME - Jaraguá do Sul – SC.

OBJETO - Solicitação de autorização da antecipação de conclusão de curso técnico de enfermagem.

PROCESSO - **SED 69199/2021**

PARECER CEE/SC N° 130
APROVADO EM 23/08/2021

I – HISTÓRICO

A Diretora da Escola Técnica de Enfermagem Jaraguá, rede privada de ensino, mantida por Alessandra Carla Malschitzky - ME, do Município de Jaraguá do Sul, encaminha a este Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) Processo de Solicitação de autorização para antecipação de conclusão de Curso Técnico de Enfermagem para diplomação dos alunos da Turma 29 da Escola Técnica de Enfermagem Jaraguá, localizada na Rua Amazonas, 435 – Centro, Município de Jaraguá do Sul.

II – ANÁLISE

Para nossa análise trazemos a Matriz Curricular da instituição aprovada por este Conselho em 09 de outubro de 2018 (Parecer CEDP/CEE/SC nº 103, de 09/10/2018).

MATRIZ CURRICULAR CURSO HABILITAÇÃO EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM			
	Módulos	Componentes Curriculares Teóricos	Carga Horária
MÓDULOS DE QUALIFICAÇÃO EM AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	Anatomo-Fisiologia Humana	77h
		Microbiologia e Parasitologia Humana	56h
		Nutrição e Dietética	56h
		Psicologia Aplicada à Enfermagem	35h
		Ética e Exercício Profissional	35h
		Enfermagem Aplicada	140h
		Farmacologia	56h
		Enfermagem em Clínica Médica	91h
		Enfermagem em Saúde Pública	91h
		Enfermagem em Materno-Infantil	91h
		Enfermagem em Centro Cirúrgico	91h
		Introdução à Metodologia Científica	31h
		SUBTOTAL	850h
	02	ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS	400h
CH Total do Módulo 01 + 02=Certificação Intermediária: Auxiliar de Enfermagem: teoria/prática 850 h+ 400 h estágio			1250
MÓDULOS DE HABILITAÇÃO EM TÉCNICO DE ENFERMAGEM	03	Enfermagem em Emergência	90h
		Enfermagem em Terapia Intensiva	91h
		Administração em Saúde	56h
		Enfermagem em Psiquiatria	50h
		Planejamento e Desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso	63h
		SUBTOTAL	350h
	04	ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS 2	200h
CH Total do Módulo 03 + 04			550

De início, ressaltamos de que toda a fundamentação que nos norteia nesta análise consta no Parecer CEE/SC nº 364, de 26 de outubro de 2020, por tratar-se de caso muito idêntico. E, para não sermos repetitivos, a base legal pode ser consultada no Parecer citado.

No entanto, frisamos de que o estágio faz parte do projeto pedagógico e integra o itinerário formativo do educando, bem como, visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

A Resolução CEE/SC nº 167, em seu § 4º, do Inciso II, do Art. 8º, enfatiza que, quando couber, é possível que os cursos de educação profissional técnica de nível médio sejam organizados e estruturados em etapas que possibilitem qualificação profissional intermediária. Já o Artigo 45 desta mesma Resolução, de forma especial, se reporta aos Cursos Técnicos de Enfermagem e diz que o estágio “não poderá ser inferior a 50% da carga horária mínima da respectiva etapa ou módulo de qualificação profissional, bem como da habilitação profissional”:

Art. 45 O estágio profissional supervisionado em Cursos Técnico de Nível Médio em Enfermagem se caracteriza como um momento por excelência de aprendizado profissional em que ensaio e erro podem custar vidas humanas, a duração mínima a ser exigida, neste caso, em função da natureza da ocupação, não poderá ser inferior a 50% da carga horária mínima da respectiva etapa ou módulo de qualificação profissional, bem como da habilitação profissional.

Observamos de que a Escola Técnica de Enfermagem Jaraguá, na sua organização curricular do curso, adicionou o estágio de 400 horas à Etapa dos Módulos I e II, que corresponde à certificação intermediária de Auxiliar de Enfermagem. E, para a Etapa dos Módulos III e IV, que correspondente ao Curso Técnico de Enfermagem, o estágio supervisionado previsto é de 200 horas.

Indo para o mundo real dos fatos, enfatizamos de que, caso se aplique a simples regra matemática, que estabeleça 75% de estágio valendo para a soma da carga horária do curso Técnico em Enfermagem como um todo, aí no caso da Escola Técnica de Enfermagem Jaraguá, teríamos o seguinte quadro:

Módulo II – 400 horas de estágio concluídas, correspondentes aos Módulos I e II de Qualificação em Auxiliar de Enfermagem.

Módulo IV – 50 horas de estágio concluídas, correspondentes aos Módulos III e IV de Habilitação em Técnico de Enfermagem.

Com isto, a Instituição já teria os 75% da carga horária mínima de estágio cumprida. Sendo, que os módulos I e II, com saída intermediária em Qualificação em Auxiliar de Enfermagem, teriam 100% da carga horária dos estágios realizada. Já para os Módulos III e IV, de Habilitação Técnica em Enfermagem, segundo a Matriz Curricular da Instituição, ao invés de 200 horas de estágio, os alunos teriam apenas 50 horas da carga horária do estágio cumprida. Com isto, este último Módulo em que a práxis no estágio é de média e alta complexidade ficaria apenas com 25% de carga horária de estágio cumprida.

Assim, cremos ter clareado o assunto em questão, lembrando que a fundamentação legal está no Parecer CEE/SC nº 364/2020. Mas, ainda precisamos observar algo deveras importante, isto é, que as Matrizes Curriculares dos cursos Técnicos de Nível Médio em Enfermagem obviamente apresentam os componentes curriculares de média e alta complexidade nos últimos módulos. Sendo o estágio um ato educativo que integra o itinerário formativo, estando continuamente relacionado aos seus fundamentos científicos e tecnológicos e que visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, não se pode aplicar uma simples regra matemática e subtrair um porcentual significativo de estágio apenas nos Módulos finais do curso Técnico de Enfermagem, sob pena de prejuízo à aprendizagem e à competência profissional dos futuros técnicos de enfermagem.

Cientes da complexidade da formação exigida para o Técnico em Enfermagem na dispensação dos cuidados aos pacientes e usuários dos sistemas de saúde, somos do entendimento de que para antecipar a conclusão do Curso Técnico de Enfermagem, conforme preconiza o Art. 4º, da Lei nº 14.040/2020, os alunos devem ter cumprido, no mínimo, 75% da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios de cada uma das disciplinas curriculares que preveem estágio na Matriz Curricular. Se assim for, teremos a garantia de que os alunos terão oportunidade de aprendizagem em todos os componentes curriculares e, assim, terem auferido as competências estabelecidas no perfil profissional de conclusão.

III – VOTO DA RELATORA

Com base na análise dos autos, indefiro o requerimento de antecipação, em caráter excepcional, da conclusão do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, da Turma 29, da Escola Técnica de Enfermagem Jaraguá, mantida por Alessandra Carla Malschitzky – ME, Município de Jaraguá do Sul, visto que os alunos devem cumprir, no mínimo, 75% da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios de cada uma das disciplinas que preveem estágio na Matriz Curricular.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação Profissional acompanha por unanimidade dos presentes o voto da Relatora. Em 23 de agosto de 2021.

Raimundo Zumblick – **Presidente da CEDP**
Sandra Zanatta Guidi – **Vice-presidente**
Mariane Beyer Ehrat – **Relatora**
Antônio Reinaldo Agostini
Celso Lopes de Albuquerque Junior
Débora Carla Melo e Pimenta
Eduardo Deschamps
Elizabeth Terezinha Piotto Kitamura

Flaviano Vetter Tauschek
José Ari Celso Martendal
Tito Livio Lermen
Simone Schramm

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 23 de agosto de 2021, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto da Relatora.



OSVALDIR RAMOS
Presidente do Conselho Estadual
de Educação de Santa Catarina - CEE/SC